

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera a constituição do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a constituição do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971.

Art. 2º É destinado ao Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR o montante correspondente a 1% (um por cento) do produto do faturamento das vendas realizadas no território nacional de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, nacionais e internacionais, emitidas por empresas credenciadas a operar no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no início do exercício orçamentário seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do FUNGETUR buscou atender o objetivo de fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional. Ao longo do tempo, no entanto, reduziu-se bastante a capacidade do Fundo de fortalecer a indústria turística nacional, mercê da diminuição dos recursos a ele direcionados. Desta forma, nossa iniciativa procura revigorar este importante mecanismo de incentivo ao setor, por meio da destinação ao FUNGETUR de 1% do produto do faturamento das vendas realizadas no território nacional de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, nacionais e internacionais, emitidas por empresas credenciadas a operar no mercado brasileiro.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA